



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

DECRETO 1.661 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre atualização das medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 836, de 01 de março de 2021 e 842 de 04 de março de 2021, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, bem como o Decreto 861 de 15 de março de 2021, que altera dispositivo do Decreto nº 836, de 01 de março de 2021 e prorroga os seus efeitos.

Considerando os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 372 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 15 de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTI's no Estado de Mato Grosso está em 94,7% (noventa e quatro vírgula sete por cento);

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lacerda-MT divulgou o boletim epidemiológico COVID-19, em 18 de março de 2021, com 580 casos de infecção desde o início da pandemia, sendo 514 pessoas recuperadas, resultando atualmente, no momento, em **66 pessoas contaminadas e 04 óbitos confirmados**.

UILSON JOSE DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam mantidas todas as medidas restritivas definidas no Decreto nº 836, de 01 de março de 2021, emitido pelo Governo do estado de Mato Grosso, e suas alterações posteriores, inclusive o prazo de vigência, o qual foi prorrogado até 04/04/2021, adotadas no âmbito do Município de Nova Lacerda/MT.

Art. 2º - Ficam **SUSPENSAS** as atividades abaixo relacionadas enquanto perdurarem os efeitos do Decreto nº 836, de 01 de março de 2021, até o dia **04/04/2021**:





I - Eventos sociais (Ex.: festas em geral, aniversários, batizados, formaturas, datas comemorativas, confraternizações, tudo aquilo que reúna pessoas, com o intuito de celebrar e comemorar algum feito ou acontecimento), independente do número de pessoas ou de se tratar de local aberto ou fechado;

II - Eventos esportivos públicos ou privados, corporativos, empresariais, técnicos e científicos realizadas de forma presencial;

III - Aulas presenciais, seja da rede pública ou privada de ensino;

IV - Funcionamento de creches/hotezinhos particulares;

V – Projetos sociais com atendimento presencial vinculados às Secretarias Municipais de Assistência Social e Trabalho e de Esporte e Lazer;

VI – Prática de esportes coletivos e de contato, independente do número de pessoas ou da idade dos participantes, seja adulto ou infantil, em espaços públicos ou privados (clubes em geral);

Art. 3º - Cultos, missas e reuniões de cunho religioso realizadas de forma presencial, somente poderá ocorrer com 30% (trinta por cento), de sua ocupação local;

Art. 4º - Funcionamento de academias, seja as públicas ao ar livre ou as particulares em locais fechados, com o número máximo de 5 (cinco) alunos por vez, e mantidas as regras de higiene, espaçamento e distanciamento, definidas pela Organização Mundial de Saúde;

Parágrafo Único. Os instrutores/professores/educadores físicos poderão manter também atendimento fora das academias, com mesmo número de pessoas do caput anterior.

Art. 5º - Fica **PROIBIDO** o consumo de bebidas alcoólicas em bares, conveniências, restaurantes e congêneres

Art. 6º - Fica determinado aos proprietários de supermercados, mercados, mercearias, padarias, docerias e afins, que observe na íntegra as medidas preventivas e restritivas abaixo:





I - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%, na entrada do estabelecimento;

II – manter um colaborador na porta do estabelecimento munido de produto de assepsia (álcool na concentração de 70%, podendo ser em forma de gel) para que aplique não só nos carrinhos como nas mãos dos clientes logo na entrada;

III – controlar a entrada de clientes, mediante disponibilização de senha, na medida que não ultrapasse 01 (uma) pessoa a cada 20 (vinte) metros quadrados;

IV – exigir o uso de máscara e EPI, tanto aos empregados e colaboradores, quanto aos clientes em compra;

V – exigir que se mantenha no local apenas um membro por família em compra, de forma a restringir a quantidade de pessoas e proporcionar que outro cliente possa receber senha para entrada;

VI - devem ser realizadas marcações no piso/calçada, de modo que as pessoas fiquem cientes da obrigatoriedade de manter distância de 1,5 (um metro e meio) umas das outras.

§ 1º - É obrigatório manter a informação do quantitativo de clientes afixado na parte externa do estabelecimento, tanto para conscientização como para fiscalização do cumprimento do que foi determinado neste Decreto, não podendo infringir o número de pessoas por metro quadrado, conforme item III, deste artigo.

Art. 7º - O descumprimento das medidas previstas neste Decreto sujeita o infrator a aplicação de multas pecuniárias, sem prejuízo de apuração de eventuais práticas de infrações administrativas e de crime contra a saúde publicitadas nos artigos 8º e 9º Decreto nº 1.626, de 08 de janeiro de 2021.

§ 1º A multa de que trata o caput deste artigo será no valor de 12 (doze) UPF municipal – equivalente hoje a R\$ 575,76 (quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), por qualquer ação ou omissão de descumprimento.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

§ 2º Em caso de primeira reincidência a multa será aplicada no valor de 24 (vinte e quatro) UPF municipal – equivalente a R\$ 1.151,52 (um mil cento e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), por qualquer ação ou omissão de descumprimento.

§ 3º Em caso de segunda reincidência, além da aplicação da multa prevista no

§ 2º deste artigo, a equipe fiscalizadora deverá lacrar o estabelecimento e o interditar pelo prazo de 36 (trinta e seis) horas..

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos no período de 19 de março de 2021 até 04 de abril de 2021.

Art. 9º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário já estabelecidas no âmbito Municipal.

Gabinete do prefeito do município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 19 de março de 2021.


Uilson José da Silva
Prefeito Municipal

